

RESULTADO PRELIMINAR
REABERTURA DA CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA N° 16/0006-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir as necessidades dos restaurantes das unidades operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo; e atendimento das atividades da educação infantil da unidade operacional Sesc Deodoro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Após a realização da primeira sessão, a empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** encaminhou documento solicitando desistência dos itens **150 e 151**, pois os produtos cotados não são desnatados e a marca ofertada não atende a especificação solicitada, e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido, ficando esses itens reclassificados para a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME**.

2 Após a análise das proposta de preços realizada pela Comissão de Licitação, e ao verificar que poderia ter ocorrido erro de digitação na indicação da marca dos itens **24, 25 e 99**, encaminhou-se via e-mail à empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** solicitação para que confirmasse se a marca correta para esses itens seria NATURAL, sendo confirmada essa marca pela licitante. Após, considerando a necessidade de análise das marcas cotadas, a Comissão encaminhou lista de marcas dos itens **12, 13, 16, 23, 24, 25, 30, 34, 45, 53, 61, 62, 66, 71, 73, 76, 93, 96, 99, 103, 105, 108, 109, 112, 116, 117, 118, 122, 123, 134, 142, 143, 150, 151, 152, 153 e 158** à funcionária Marlise Nascimento Ribeiro, Nutricionista do Sesc, e após parecer técnico referente às marcas classificadas em primeiro lugar, então, de acordo com o parecer técnico apenas as marcas dos itens **34 e 45**, das empresas classificadas em primeiro lugar ficaram reprovadas, aprovando assim, a marca cotada da empresa remanescente desses itens.

2.1 Diante da análise realizada pela Comissão e de acordo com o parecer técnico, obteve-se o seguinte resultado:

2.1.1 A empresa **A DA C MUNIZ NETO** não teve dos itens cotados, itens classificados em primeiro lugar; por isso, as marcas ofertadas na proposta de preços não foram analisadas.

2.1.2 A empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** teve as marcas dos itens **34 e 45** REPROVADAS, por não atenderem às necessidades da empresa, com a reprovação, esses itens reclassificados para a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME**. Assim, a empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** ficou

classificada em primeiro lugar para os itens **23, 30, 93, 96, 99, 103, 105, 108, 117, 123 e 153.**

2.1.3 A empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME** não teve dos itens cotados e das marcas analisadas, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **12, 13, 16, 24, 25, 34, 45, 53, 61, 62, 66, 71, 73, 76, 109, 112, 116, 118, 122, 134, 142, 143, 150, 151, 152 e 158.**

2.4 A empresa **U. B. T. MENDES – ME** teve o item **96** DESCLASSIFICADO, por apresentar diferente quantidade, e não teve itens classificados em primeiro lugar, por isso, as marcas ofertadas na proposta de preços não foram analisadas.

3 Após, o comparativo entre os valores cotados pelas licitantes e estimados pelo Sesc, verificou-se que:

3.1 Os itens **16, 34, 45, 61, 62, 71, 73, 112, 122, 134, 143, 150, 151 e 152**, com menores preços registrados para a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa ofertou desconto para os itens: **16**, cujo valor era de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos); **34**, cujo valor era de R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 16,91 (dezesesseis reais e noventa e um centavos); **45**, cujo valor era de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 26,97 (vinte e seis reais e noventa e sete centavos); **61**, cujo valor era de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 8,42 (oito reais e quarenta e dois centavos); **62**, cujo valor era de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos); **71**, cujo valor era de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos); **73**, cujo valor era de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos); **112**, cujo valor era de R\$ 18,00 (dezoito reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos); **134**, cujo valor era de R\$ 14,10 (catorze reais e dez centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos); **143**, cujo valor era de R\$ 13,28 (treze reais e vinte e oito centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,00 (seis reais); **150**, cujo valor era de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos); **151**, cujo valor era de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) e **152** cujo valor era de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos). Quanto ao item **122** como a empresa não ofertou desconto, e não havia remanescente, o item foi CANCELADO.

3.2 Os itens **105 e 153**, cotados pela empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** ficaram muito acima dos valores de referência, então solicitou-se desconto via e-mail à empresa, e a licitante informou que não havia

possibilidade de desconto, então, encaminhou-se novo pedido de desconto à empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME**, remanescente dos itens, sendo que a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME** ofertou desconto para o item **105**, cujo valor era de R\$ 22,80 (vinte dois reais e oitenta centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 10,41 (dez reais e quarenta e um centavos), e não ofertou desconto para o item **153**, e como não havia empresas remanescentes, o item **153** foi **cancelado**. Considerando que o item **105**, com marca aprovada apenas para a empresa classificada em primeiro lugar, estava muito acima do valor estimado pelo Sesc, solicitou-se desconto à licitante com menor registrado, porém, como a empresa não aceitou a redução do preço, a Comissão encaminhou via e-mail nova solicitação de desconto à empresa remanescente do item, em que foi aceita a negociação do preço, e constatando-se que a análise das marcas só contemplava as empresas classificadas em primeiro lugar, a Comissão de Licitações, solicitou por e-mail à Nutricionista do Sesc, parecer relativo à análise da marca JASMINE para o item **105**, cuja marca cotada pela remanescente foi aprovada.

4 Diante do exposto, segue Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando a empresa vencedora de cada item, com seus respectivos valores:

EMPRESA: D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
23	3,88	96	27,90	108	6,36
30	23,45	99	24,99	117	8,14
93	3,17	103	6,24	123	4,97

EMPRESA: G. S. DE ALMEIDA – ME					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
12	18,00	62	5,27	118	25,00
13	16,25	66	18,20	134	9,38
16	51,27	71	5,31	142	9,10
24	6,30	73	5,72	143	6,00
25	6,90	76	5,85	150	5,45
34	16,91	105	10,41	151	6,75
45	26,97	109	46,90	152	6,84
53	4,99	112	13,93	158	25,00
61	8,42	116	23,85		

Os itens **122** e **153** foram **cancelados**, pois ficaram muito acima dos valores de referência.

Diante do exposto, a Comissão de Licitação solicita às empresas participantes do certame que manifestem se há ou não, interesse em aderir aos menores preços

registrados, conforme subitem **7.4** (*convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram*) do edital; a manifestação deverá ser encaminhada por escrito à CPL, em até 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do presente resultado, via e-mail: cplsescma@gmail.com ou via ofício entregue na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Sesc Administração, sito no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, São Luís-MA.

Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 07 de fevereiro de 2017.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL